

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CONTRATO N.º: 07/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA ELABORAR: LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO (LTCAT); PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA); PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP); PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO); LAUDO PERICIAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE; EXAME ADMISSIONAL, EXAME DEMISSIONAL; EXAME PERIÓDICO; EXAME DE RETORNO AO TRABALHO; EXAME PARA MUDANÇA DE FUNÇÃO E/OU READAPTAÇÃO; CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS ATESTADOS MÉDICOS MOTIVADO POR AFASTAMENTO; BEM COMO LAUDOS MÉDICOS QUANDO NECESSÁRIO.

Modalidade: Carta Convite n.º 01/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Divinolândia

Contratada: Med. Ocup. Serviços Médicos E Medicina Do Trabalho Eireli

Pelo presente instrumento, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, localizada na Rua XV de Novembro, n.º 261, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 46.435.921/0001-88, Inscrição Estadual isenta, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio de Pádua Aquisti, portador do RG n.º 6.399.104, e do CPF n.º 866.458.898-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa Med. Ocup. Serviços Médicos E Medicina Do Trabalho Eireli, com sede na Avenida Capitão Joaquim Rabelo de Andrade, n.º 798, Centro na cidade de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo inscrita no C.N.P.J. sob n.º 00.468.325/0001-01 e Inscrição Estadual ISENTO, neste ato representada pelo(a) Sr. Cirineu Augusto Ferreira, portador do RG n.º 11.801.956-9 e do CPF 482.982.996-72, residente e domiciliado(a) na Avenida Buenos Aires, n.º 65, Jardim Novo Mundo, Poços de Caldas – MG, CEP: 37.701-367, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm por estabelecidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam, outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de segurança e medicina do trabalho, para elaborar: laudo técnico das condições ambientais no trabalho (LTCAT); programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA); perfil profissiográfico previdenciário (PPP); programa de controle médico de saúde

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

ocupacional (PCMSO); laudo pericial de periculosidade e insalubridade; exame admissional, exame demissional; exame periódico; exame de retorno ao trabalho; exame para mudança de função e/ou readaptação; controle e avaliação dos atestados médicos motivado por afastamento; bem como laudos médicos quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta - se na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na licitação na modalidade Convite n.º 01/2021 e seus anexos que fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias constantes do edital do Convite n.º 01/2021, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- II- Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisória, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.
- III- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.
- IV- Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- I- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- II- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III- Exercer fiscalização acerca dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na Dotação Orçamentária codificada sob n.º:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.01 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2749 FONTE – 1 TESOUREIRO
APLICAÇÃO – 110.0000 GERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Chefe do Setor de Pessoal doravante denominado Fiscal, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável nos termos da legislação, e desde que haja conveniência e interesse da CONTRATANTE, obedecido o limite estampado no art. 57 da lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão contratual poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, se presente quaisquer das razões previstas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, artigos 78 e 79, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, resguardadas as prerrogativas conferidas por lei relativas ao contraditório e à ampla defesa.

8.2. O exercício da ampla defesa e do contraditório deverá ser exercido pela interessada no tempo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5(meio por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação, a incidir sobre o valor da respectiva nota fiscal.
- c) Multa de 02% (dois) por cento do valor global do contrato não cumprido, no caso de sua não realização e/ou cumprimento em desacordo com o pactuado.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;.

9.2. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATADA por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Financeiro do Paço Municipal comunicará à empresa. Caso não seja possível o pagamento por meio de desconto, a empresa fica obrigada a recolher a multa por meio de Guia própria expedida pelo Departamento de Arrecadação Municipal, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

9.5. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura, desde que formuladas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolizado junto à Prefeitura.

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

9.6. As multas aplicadas não excluem a possibilidade de cobrança de indenização por danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O valor mensal acordado para a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços será de R\$ 3.999,00 (três mil novecentos e noventa e nove reais); totalizando R\$ 47.988,00 (quarenta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais).

10.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 contados a partir do ateste da nota, subsequente a prestação do serviço, mediante a entrega da respectiva nota fiscal devidamente atestada junto à Gerencia Municipal de Finanças da Prefeitura-Contratante, quando se tratar de pessoa jurídica mediante a apresentação de: prova de situação regular perante a Receita Federal; Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS; e da Justiça do Trabalho (Certidões Negativas de Débitos - CNDs).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Não será concedido pelo Município reajuste de preço no prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta de preço. Caso haja interesse do Município devidamente justificado na prorrogação do contrato e este extrapole o período de 12 (doze) meses poderá, a pedido da Contratada, ser concedido reajuste de preço tomando-se um índice para concessão do reajuste.

11.2. O preço do presente contrato permanecerá fixo e irreajustável, salvo hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1. Este Contrato encontra-se subordinado à legislação específica, ao edital da Carta Convite sob o n.º 01/2021, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro distrital de São Sebastião da Gramma (SP), para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas administrativamente, afastando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Divinolândia, 28 de Abril de 2021.



PREFEITURA DE
DIVINOLÂNDIA
Construindo Qualidade de Vida

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

**MED. OCUP. SERV. MÉDICOS E MED. DO
TRABALHO EIRELI
CIRINEU AUGUSTO FERREIRA
CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
CONTRATANTE**

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: MED. OCUP. SERV. MÉDICOS E MED. DO
TRABALHO EIRELI

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 07/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA ELABORAR: LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO (LTCAT); PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA); PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP); PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO); LAUDO PERICIAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE; EXAME ADMISSIONAL, EXAME DEMISSIONAL; EXAME PERIÓDICO; EXAME DE RETORNO AO TRABALHO; EXAME PARA MUDANÇA DE FUNÇÃO E/OU READAPTAÇÃO; CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS ATESTADOS MÉDICOS MOTIVADO POR AFASTAMENTO; BEM COMO LAUDOS MÉDICOS QUANDO NECESSÁRIO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 28 de Abril de 2021.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Antônio de Pádua Aquisti – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: padoca.aquisti@bol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Cirineu Augusto Ferreira – Médico do Trabalho/Proprietário

E-mail institucional medocupssgrama@gmail.com

E-mail pessoal: medocupssgrama@gmail.com

Assinatura: _____

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: MED. OCUP. SERV. MÉDICOS E MED. DO
TRABALHO EIRELI

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 07/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA ELABORAR: LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO (LTCAT); PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA); PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP); PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO); LAUDO PERICIAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE; EXAME ADMISSIONAL, EXAME DEMISSSIONAL; EXAME PERIÓDICO; EXAME DE RETORNO AO TRABALHO; EXAME PARA MUDANÇA DE FUNÇÃO E/OU READAPTAÇÃO; CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS ATESTADOS MÉDICOS MOTIVADO POR AFASTAMENTO; BEM COMO LAUDOS MÉDICOS QUANDO NECESSÁRIO

Nome	Cirineu Augusto Ferreira
Cargo	Médico do Trabalho/Proprietário
RG n.º	11.801.956-9
CPF n.º	482.982.996-72
Endereço (*)	Avenida Buenos Aires, n.º 65, Jardim Novo Mundo, Poços de Caldas – MG, CEP: 37.701-367
Telefone	35-98414-8601
E-mail Institucional	medocupssgrama@gmail.com
E-mail pessoal (*)	medocupssgrama@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Antônio de Pádua Aquisti
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro.
Telefone e Fax	(19) 3663-8100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	padoca.aquisti@bol.com.br

Divinolândia, 28 de Abril de 2021.

CONTRATADA

Nome Cirineu Augusto Ferreira

Cargo Médico do Trabalho/Proprietário

CONTRATANTE

Nome Antônio de Pádua Aquisti

Cargo Prefeito Municipal

Prefeitura de Divinolândia – Licitações e Contratos

Rua XV de Novembro, 261 - Centro - Divinolândia-SP - (19) 3663.8100 ramal 230

E-mail: licitacao@divinolandia.sp.gov.br